



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº	11516.000462/2001-22
Recurso nº	147.027 Embargos
Matéria	IRPF - Ex.: 1999
Acórdão nº	102-47.761
Sessão de	26 de julho de 2006
Embargante	LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
Interessado	WALMORE PEREIRA DE SIQUEIRA

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

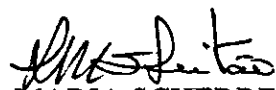
Ano-calendário: 1998

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Existindo contradição entre a parte dispositiva do acórdão e o teor ou conclusão do voto condutor, cumpre ao colegiado Retificar a decisão.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

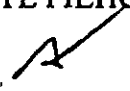
ACORDAM os Membros da SEGUNDA CÂMARA do PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para RERRATIFICAR o Acórdão Nº. 102-47.612, de 26 de maio de 2006, para suprir constatada contradição entre o julgado e a decisão, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
Presidente


ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA
Relator

FORMALIZADO EM: 24 JUL 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NAURY FRAGOSO TANAKA, LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS, SILVANA MANCINI KARAM, MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA e ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO.



Relatório

O presente recurso retorna à apreciação do Colegiado, em plenário, haja vista os embargos interposto pela ilustre presidente desta Câmara, conforme despacho n.º 102-01.162/2006, às fls. 63-64.

Foi constatada uma divergência entre o dispositivo (decisão) do Acórdão n.º 102-47.612, proferido em 26/05/2006 (fl. 52), e o voto prolatado (fls. 59-62).

Nas anotações da pauta, quando do julgamento, consta "*por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso...*". Por sua vez, no voto condutor foi enfrentada uma preliminar de nulidade do lançamento e consta isso em sua parte final (conclusão, à fl. 62), além de ter sido elaborada uma ementa para a preliminar (fl. 52).

Tais embargos tem amparo no artigo 27 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF n.º 55 de 1998 (anexo II), por isso, foram acolhidos.

É o Relatório.



Voto

Conselheiro ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA, Relator

Pela análise dos autos verifica-se, de plano, que cabe razão à embargante.

Na peça recursal, à fl. 45, foi alegada a preliminar de nulidade do auto de infração.

Por sua vez, o voto condutor do Acórdão n.º 102-47.612, fls. 59-62, essa preliminar foi enfrentada e afastada.

A divergência apontada originou-se na anotação da pauta, provavelmente em função de equívoco deste Conselheiro Relator.

Diante do exposto, voto no sentido de acolher os embargos para retificar a decisão do acórdão n.º 102-47.612, nos seguintes termos: “ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade do auto de infração e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integra o presente julgado”.

Sala das Sessões– DF, em 27 de julho de 2006.



ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA